



ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
URFBio Mata - Unidade de Protocolo

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0009908/2023-16

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAS/RAS	2100.01.0009908/2023-16	NAR Manhuaçu
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: Calvi Granitos Ltda.		CPF/CNPJ: 06.938.399/0003-02
Endereço: <i>Fazenda Serra Queimada</i>		Bairro: <i>Zona Rural</i>
Município: <i>São Pedro Dos Ferros</i>	UF: MG	CEP: 36.360-000
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome: <i>José Norberto Dias</i>		CPF/CNPJ: 293.142.166-91
Endereço: <i>Rua Pascoal Grossi, 120 Apto. 202</i>		Bairro: <i>Centro</i>
Município: <i>Abre Campo</i>	UF: MG	CEP: 35.365-000
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		
Denominação: <i>Fazenda Serra Queimada</i>		Área Total (ha): 111,6502
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): <i>(R-8)-1084, 02-RG</i>		Município/UF: <i>São Pedro dos Ferros/MG</i>
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): <i>MG-3164001 DA44.53CF.C7D7.4950.AC8E.0782.14B3.F79D</i>		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção			Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP <i>Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.</i>			0,0400 0,2550 / 19	ha ha / unidade
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação		Área (ha)
<i>Mineração</i>		<i>A-02-06-2 – Lavra a Céu Aberto Rochas Ornamentais e de Revestimento</i>		0,295ha
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomias	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Total:			Total:	
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto:	Especificação:	Quantidade:		Unidade:
<i>Madeireiro</i>	<i>Madeira de floresta nativa</i>	1,168		m <sup>3</sup>
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
<i>João Paulo de Oliveira- MASP: 1.147.035-8 e Andréia Colli - MASP: 1.150.175-6</i> Data da Vistoria: 01/08/2023				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 25/08/2023  Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será		Observações:  <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b>		

definida conforme a licença ambiental.

## 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP <i>Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.</i>	Sirgas 2000	23K	756.083mE	7.758.891mS
			756.083mE	7.758.754mS

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

### Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Consta no Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado – PIAS apresentado no processo que “Os impactos ambientais decorrentes da atividade de extração de rocha ornamental são pontuais e localizados, quase que restritos a ADA do empreendimento, onde ocorre alteração física (com destaque para a formação de focos erosivos e assoreamento) e da paisagem local (beleza cênica), possíveis impactos para a flora e fauna decorrentes de supressão de vegetação, e emissão de ruídos e emissão atmosférica, contaminação oriundos de resíduos e efluentes além do escoamento pluvial”.

### Medidas Mitigadoras

- Área conturbada deve ser a mínima possível, e na medida das necessidades de avanço da lavra;
- Reestabelecimento vegetativo com plantio de gramíneas e vegetação arbórea de forma a se evitar processos de erosão (planejar a reabilitação de áreas exauridas);
- Disposição do solo em depósitos projetados se não for possível o aproveitamento imediato do mesmo (aplicável mais para áreas extensas, não sendo tão necessário neste caso específico);
- Evolução da lavra em bancadas com o objetivo de reduzir as alterações morfológicas (topográficas);
- Estabelecimento de cortinas vegetais na área com o plantio de espécies nativas da região (reduzir impacto visual);
- Criar condições para a manutenção da drenagem natural. As áreas de lavra e bota-foras deverão ser isoladas através de drenos e diques permitindo o escoamento superficial canalizado e não disperso sobre o terreno;
- Atividades de lavra deverão ser realizadas com o acompanhamento de um engenheiro de minas responsável para que todas as atividades ocorram dentro das normas de segurança;
- Uso de equipamentos de proteção individual (EPI) adequados ao exercício de cada atividade;
- Áreas mineradas deverão ser reabilitadas no sentido de atingir uma forma estável e passível de uso.

Ainda, importante salientar que, havendo a desativação temporária ou permanente da área de extração minerária, a área de intervenção deverá ser devidamente recuperada, sendo de inteira responsabilidade do empreendedor, conforme diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa Copam nº 220/2018.

E, se tratando de empreendimento passível de Licenciamento Ambiental Simplificado por meio de LAS/RAS, e considerando que os danos ambientais possíveis de ocorrerem são referentes às operações do empreendimento, estas e demais medidas devem ser avaliadas pela equipe técnica no âmbito da análise do respectivo processo administrativo a ser formalizado junto à Supram competente.

### MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida de caráter compensatório pela intervenção ambiental requerida para “intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP”, foi apresentado nos autos do processo “Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas ou Alteradas – PRADA”, que prevê o uso de técnica de plantio de 45 mudas com espaçamentos de 3x3m entre elas, com espécies arbóreas e arbustivas nativas divididas entre pioneiras, secundárias, clímax e frutíferas, propondo a compensação em uma área equivalente ao tamanho da área requerida (0,040ha), em uma única gleba localizada dentro do próprio imóvel onde se requer a intervenção ambiental, na Fazenda Serra Queimada (matrícula nº R-8-1084), na zona rural do município de São Pedro dos Ferros/MG, sob coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 756.101mE e 7.718.867mS, em faixa de Área de Preservação Permanente - APP, localizado a jusante do local onde se pretende implantar a via de acesso, sendo uma área antropizada com cultivo de pastagem (gramínea exótica), perfazendo corredor ecológico com a Reserva Legal e a faixa de APP do imóvel rural, como demonstrado na Figura 6 anexa.

O estudo trouxe a indicação das espécies que deverão ser implantadas no local, pertencentes à diferentes grupos (pioneira, secundária inicial, secundária tardia e clímax), tais como: *Cecropia glaziovii* (Embaúba Vermelha); *Peltophorum dubium* (Canafistula); *Annona crassiflora* (Araticum); *Casearia gossypiosperma* (Espeto-vidro); *Machaerium nyctitans* (Bico-de-pato); *Jacarandá puberula*; Caroba; *Platypodium elegans* (Jacarandá-branco); *Maprounea guianensis* (Jambo-branco); *Senna macranthera* (Fedegoso); *Aegiphila sellowiana* (Papagaio); *Cedrela fissilis* (Cedro); *Plathymenia reticulata* (Vinhático); *Handroanthus chrysanthus*; *Zanthoxylum Rhoifolium* (Maminha de Porca); *Schizolobium parahyba* (Guapuruvú); *Handroanthus impetiginosus* (Ipê-roxo); *Zeyheria tuberculosa* (Ipê-tabaco); *Handroanthus ochraceus* (Ipê-amarelo); *Apuleia leiocarpa* (Garapa); *Ficus citrifolia* (Figueira); *Dalbergia nigra* (Jacarandá-da-bahia); *Chorisia speciosa* (Paineira); *Gallesia integrifolia* (Pau-d'óleo); *Luehea speciosa* (Açoite-cavalo); *Trichilia pallida* (Catinguá); *Nectandra leucothyrsus* (Canela); *Genipa americana* (Genipapo); *Melanoxylon brauna* (Braúna); *Copaifera langsdorfii* (Copaiba); *Inga edulis* (Ingá); *Eugenia uniflora* (Pitangueira); *Psidium guajava* (Goiabeira); *Eugenia jambolana* (Jamelão); *Malphiagua emarginata* (Acerola); *Spondias purpurea* (Seriguela); e *Carica papaya* (Mamão-papaya).

A Fazenda Serra Queimada (matrícula nº R-8-10843), é de propriedade de José Norberto Dias (CPF nº 293.142.166-91) e sua esposa Norma Bedeti Latini Dias (CPF nº 428.650.006-30), sendo apresentado nas informações complementares do processo documento denominado “Declaração Autorizatória para Uso de Terras”, onde, os proprietários identificados acima, autorizam a empresa CALVI Granitos Ltda., portadora do CNPJ nº 06.938.399/0003-02 a “implantar medida compensatória pretendida no imóvel por intervenção em APP, podendo realizar plantio de vegetação nativa em áreas de nascentes, cursos d’águas e áreas degradadas da propriedade”.

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar as medidas mitigadoras propostas no Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado – PIAS (Item 6) e descritas no item 5.1 do parecer técnico, durante todo o período de obras e de operação do empreendimento.  A comprovação do cumprimento das medidas mitigadoras deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo no SEI nº 2100.01.0009908/2023-16, de relatórios técnicos descritivos e fotográficos acompanhados das respectivas ART dos responsáveis técnicos devidamente habilitados.	Anualmente, a se iniciar da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.
2	Executar a medida de caráter compensatório pela intervenção ambiental em APP na íntegra, conforme Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA apresentado em uma área total de 0,04ha, em uma única gleba localizada dentro do próprio imóvel onde se requer a intervenção ambiental, na Fazenda Serra Queimada (matrícula nº R-8-1084), na zona rural do município de São Pedro dos Ferros/MG, sob coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 756.101mE e 7.718.867mS, em faixa de Área de Preservação	Anualmente, a se iniciar da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental, durante 3 (três) anos,

Permanente – APP a jusante do local onde se pretende implantar a via de acesso, conforme planta topográfica e memorial descritivo anexados nos autos, com uso de técnica de plantio mínimo de 45 mudas com espaçamentos de 3x3m entre elas, com espécies arbóreas e arbustivas nativas divididas entre pioneiras, secundárias, clímax e frutíferas do Bioma Mata Atlântica, e os devidos tratamentos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção.

A implantação do PRADA deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento da autorização para intervenção ambiental e conforme cronograma de execução física presente no estudo, cabendo, ainda, a manutenção e proteção constante e perpétua da cobertura florestal a ser formada.

Deve-se promover o cercamento da área destinada à medida compensatória, para evitar o acesso de pessoas e animais e promover o desenvolvimento das mudas e, conseqüentemente, a regeneração natural do fragmento; e promover a(s) instalação(ões) de placa(s) contendo as informações mínimas que garantam a identificação de que se trata de área de compensação ambiental firmada entre o empreendedor e o IEF com fins de recuperação de Área de Preservação Permanente vinculada a respectiva autorização para intervenção ambiental.

A comprovação do cumprimento da medida compensatória deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo no SEI nº 2100.01.0009908/2023-16, de relatórios técnicos descritivos e fotográficos acompanhados das respectivas ART dos responsáveis técnicos devidamente habilitados.

totalizando 3 (três) relatórios.

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

## 12. OBSERVAÇÃO

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Coordenador**, em 29/08/2023, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **72176297** e o código CRC **594ABF70**.